



**RESOLUÇÃO N.º 555 / 2010**

**Autoriza o pagamento dos débitos oriundos da supressão de reajuste quando da conversão de vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Paracatu em Unidade Real de Valor - URV, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 34, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Câmara Municipal de Paracatu a efetuar o pagamento dos débitos reconhecidos administrativamente e judicialmente, oriundos de reajuste no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) suprimido ilegalmente quando da conversão dos vencimentos de seus servidores públicos efetivos em Unidade Real de Valor – URV, devidos mensalmente no período de competência, compreendido entre 1º de março de 1994 a 31 de janeiro de 2000.

**Art. 2º** O valor do débito a ser pago pela Câmara Municipal com vista à liquidação dos débitos de que trata o caput do art. 1º desta Resolução será apurado da seguinte forma:

- I – aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração percebida mensalmente pelo servidor público no período de competência compreendido entre 1º de março de 1994 a 31 de janeiro de 2000;
- II – aplicação do índice da tabela de correção monetária do TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sobre o valor resultante da aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), apurado na forma do inciso I deste artigo, a partir do mês de competência em que se fez devida cada parcela, até a liquidação da totalidade do débito.

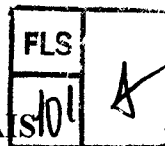
**Art. 3º** Os débitos apurados nos termos do art. 2º desta Resolução será pago em até sessenta parcelas mensais e consecutivas, de valor variável conforme índice de correção monetária a ser aplicado mês a mês até o pagamento da totalidade do débito.

**Art. 4º** o pagamento das parcelas terá início no mês de janeiro de 2011.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Paracatu incluirá em sua proposta orçamentária para o exercício de 2011 e seguintes a previsão dos créditos necessários ao pagamento dos débitos de que trata o caput do art. 1º desta Resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu, aos seis dias do mês julho de 2010.

  
VEREADOR WILSON MARTINS  
Presidente

  
VEREADOR ROMUALDO ULHOA  
Secretário

